

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000060/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063750/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.200370/2026-68
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.914.460/0280-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER e por seu Procurador, Sr(a). FABIANA DELAZERI;

SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.914.460/0446-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER e por seu Procurador, Sr(a). FABIANA DELAZERI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 01 de outubro de 2025, piso salarial mensal conforme abaixo:

a) Promotor: R\$ 1.692,53 por mês para carga horária mensal de 220 horas.

b) Vendedor: R\$ 2.011,10 por mês para carga horária mensal de 220 horas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

A Empresa reajustará em 1º de outubro de 2025, os salários dos empregados pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato no percentual de 5,10% sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único: Os ditames deste Acordo Coletivo de Trabalho, referente às cláusulas de reajuste salarial, programa de participação nos resultados e prêmios, não se aplicarão aos Especialistas, Supervisores, Coordenadores, Gerentes e Diretores lotados na empresa acordante. A estes cargos, será aplicada a política de remuneração interna da Matriz/Anhanguera no município de São Paulo - SP.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Na forma prevista no caput do art. 462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados à empresa, para que estas descontem de seus salários conforme plano específico, descontos legais para o Sindicato, telefonemas particulares feitos através das linhas telefônicas das Empresas e devidamente apontadas pelos operadores da mesa telefônica ou outros que sejam de interesse do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

Aos empregados que exerçam atividades externas de vendas, serão concedidos cartões para fins de alimentação no valor diário de R\$ 40,00, pago sob o título "Ticket Refeição", por cada dia trabalhado, para

custear sua refeição diária, a partir de 1º de outubro de 2025.

Parágrafo primeiro: A partir de 1º de outubro de 2025, será descontado do empregado o equivalente a 10% do valor da refeição por dia.

Parágrafo segundo: Para fins legais, não se considera o mesmo como salário "in natura", não possuindo tal verba caráter salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO VALE TRANSPORTE ESPÉCIE VIA DEPÓSITO CONTA CORRENTE

Fica ajustado entre as partes que a Empresa poderá, ao seu exclusivo critério, entregar o vale transporte aos seus empregados ou depositar o valor correspondente em conta corrente destes. O benefício restringe-se às despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho, de acordo com o que dispõe a Lei 7418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 7619 de 30 de setembro de 1987 e Regulamentada pelo Decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987.

Parágrafo único: É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em dinheiro ou não para os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, sendo que o uso indevido acarretará sanções previstas em lei.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO QUILOMETRAGEM

Quando a Empresa se utilizar de veículo do empregado para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado(a) por quilometragem, a razão de 26% do preço do litro da gasolina por quilometro rodado, ou política própria caso seja mais benéfico para o empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 12 meses de empresa, serão efetuadas no sindicato.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO

Os empregados da área de vendas externas estarão sujeitos ao trabalho em toda a área de abrangência territorial da empresa, respeitando as normas contidas na CLT.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATERNIDADE - GARANTIAS

Será assegurada as empregadas gestantes estabilidade no emprego a partir da concepção até 60 dias após o término da Licença médica obrigatória no INSS.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, mantenham contrato de trabalho com a empresa há no mínimo 10 anos ininterruptos, fica assegurada a garantia de emprego ou salário no período de 12 meses imediatamente anteriores à data de aquisição, em seus prazos mínimos, do direito à aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, salvo nos casos de justa causa.

Parágrafo primeiro: A comprovação para a Empresa deverá ser feita pelo empregado em até 30 dias antes do início da garantia prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Caso não tenha sido feita a comprovação de que trata parágrafo 1º, o fato será informado pelo empregado no ato do recebimento do aviso prévio trabalhado ou indenizado, dentro do prazo de 5 dias após o recebimento do aviso prévio,

I — Feita a comprovação no prazo do parágrafo 2º, poderá o empregado ser, a critério da Empresa:

- a) reintegrado mediante a devolução dos valores pagos a título de rescisão do contrato de trabalho ou;
- b) indenizado pelo tempo que faltar para se aposentar, conforme previsto no caput

Parágrafo terceiro: Não comprovado o direito à estabilidade no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º, a Empresa ficará desobrigada do cumprimento da obrigação convencionada.

Parágrafo quarto: Adquirido o direito, em seus prazos mínimos, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo quinto: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) mútuo acordo entre as partes;
- c) encerramento das atividades da unidade da empresa.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Será respeitada a jornada de 44 horas semanais, na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares, não deverá ser ultrapassado a jornada de trabalho, viagens ou reuniões nos domingos e feriados, sem compensação, implicará no pagamento dos mencionados dias, com 100% de adicional.

Parágrafo único: A empresa poderá a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado, desde que respeitada a jornada de 44 horas semanais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

No que diz respeito às obrigações quanto ao fornecimento, registro, uso e fiscalização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), as partes acordam que:

Parágrafo primeiro: A empresa exigirá dos empregados o uso de EPIs, vestimenta/uniforme necessários ao desempenho das respectivas funções, sendo responsabilidade dos empregados a conservação, guarda, limpeza nos termos da norma regulamentadora vigente, comunicando à empresa o extravio, o dano ou qualquer alteração em algum de seus EPIs que o torne impróprio para uso;

Parágrafo segundo: Para fins de controle de fornecimento de entrega de EPIs, a empresa poderá adotar o registro eletrônico, por meio do qual o empregado, a cada recebimento realizará a oposição de senha criptografada, biométrica ou crachá (chip) de uso pessoal e intransferível, em substituição à assinatura manual, conforme norma regulamentadora vigente;

Parágrafo terceiro: Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do registro eletrônico, sempre que este julgar necessário, o que pode ser feito junto ao Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;

Parágrafo quarto: As fichas de EPIs não serão o único meio de se comprovar o fornecimento, uso e troca dos EPIs, uma vez que também se faz a comprovação por meio das ordens de serviço, notas fiscais de compras, testemunhas, entre outros;

Parágrafo quinto: O fornecimento e uso de equipamentos descartáveis serão reconhecidos mediante a marcação do ponto, uma vez que a empresa garante sua disponibilização nos locais de trabalho, e que nenhum trabalhador pode executar suas atividades sem a utilização dos devidos EPIs, dispensado o registro na ficha de EPI, assim como o creme de proteção e vestimenta de trabalho de troca diária, inclusive as térmicas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS POR DOENÇA

Somente serão justificados e abonados, mediante apresentação em até 48 horas corridas, os atestados médicos da entidade mantenedora do convênio ou de médico pertencente à previdência social.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

A empresa, como simples intermediária, descontará de seus empregados, integrantes da categoria profissional diferenciada, a título de contribuição assistencial, o equivalente 3% da remuneração, na folha de pagamento do mês fevereiro de 2026.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o direito de oposição, que deverá ser exercido de forma individual e por escrito junto ao sindicato, no prazo de até 15 dias, após o arquivamento junto à Secretaria e Relações do Trabalho.

Parágrafo segundo: O valor da taxa referida do salário do empregado conforme aprovação em assembleia, no qual deverá ser paga depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1 CHAVE PIX CNPJ 31.795.594/0001-06, devendo a empresa, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da taxa de fortalecimento em seus salários.

Parágrafo terceiro: O empregado oponente deverá comprovar à empresa entrega da carta de oposição ao desconto no prazo de até 15 dias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO A LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A empresa incentiva a livre associação sindical e a negociação coletiva que serão levadas ao conhecimento de seus empregados em especial no processo de integração ao trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISSÍDIO COLETIVO

A Empresa, por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica excluída dos efeitos decorrentes de Convenções Coletivas e de todos os dissídios coletivos instaurados face o Sindicato Patronal.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% do piso de ingresso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo,

Parágrafo único: - Fica acordado que antes da aplicação da penalidade acima, a parte prejudicada deve notificar a outra, concedendo-lhe prazo de 15 dias para regularização.

}

OLAVIO LEPPER
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

FABIANA DELAZERI
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

NILSON CARDOSO SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

OLAVIO LEPPER
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

FABIANA DELAZERI
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - VENDEDORES ES ATA ASSEMBLEIA ACT 2025 2026

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06

Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES

Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.